www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.589, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos na Lei nº 2450, de 17 de Outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implementação do Projeto "Profeta sem Rosto" e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.450/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito de real de uso e desafetar parcialmente bem público municipal, quanto à área de 16.972,60m²(dezesseis mil novecentos e setenta e dois metros e sessenta decímetro quadrados) de uma área de terras urbana, designada como área Verde, situada na Praia de Atlântida, neste município de Xangri-Lá/RS, constituído do lota 09, antiga parte do Parque Central, da quadra PUBL, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com área superficial de 38.742,81m² (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois metros e oitenta e um decímetro quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: a Oeste, medindo 387,00m (trezentos e oitenta e sete metros), confrontando com a Avenida Parque Central, onde faz frente; ao Norte, medindo 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando com a Avenida Guará (antiga Avenida B), onde também faz frente; a Leste medindo 426,50m (quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Avenida Guatambu (antiga Avenida A), onde também faz frente, estando o quarteirão formado pela Avenida Parque Central, Avenida Guatambu (antiga A), Avenida Parque Central e Avenida Guará (antiga avenida B), constando, na porção Oeste e Central da área, uma vala de drenagem de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, conforme matrícula nº 14.481, do Livro nº 2, do Registro de imóveis de Xangri-Lá-RS.

Parágrafo único. A concessão de direito de uso será em favor de pessoal jurídica de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Projeto "Profeta sem Rosto", cuja contrapartida social se dará através de aulas gratuitas com fomento ao esporte e lazer às crianças em contraturno de ensino fundamental e médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2023